



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018

Tomada de Preços para a contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra especializada para fabricação e aplicação de 15.000 m² de asfalto a frio do tipo PMF (Pré-Misturado a Frio) ou CBUQ ou material fresado em vias públicas localizadas no perímetro urbano da cidade de Estação/RS, conforme a necessidade.

HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO, Prefeito Municipal de Estação, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que às **10 horas do dia 18 (dezoito) de Maio de 2018**, nas dependências da Prefeitura Municipal de Estação, sita na Rua Fiorelo Piazzetta, 95, a Comissão Municipal de Licitações estará reunida com a finalidade de receber propostas de empresas que pretendam participar desta Licitação, a ser realizada na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR M²**. Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas no Município de Estação, que apresentarem toda a documentação necessária para o cadastro até o terceiro dia útil anterior ao fixado para o recebimento das propostas, sujeitando-se às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas posteriores alterações, e à forma estabelecida no presente Edital.

1. DO EDITAL

1.1. São partes integrantes deste Edital:

I - Anexos:

- Anexo I - Modelo de Proposta de Preços;
- Anexo II - Modelo de Declaração de Não Empregar Menores;
- Anexo III - Modelo Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo a Habilitação;
- Anexo IV - Modelo de Credenciamento Específico;
- Anexo V - Declaração de Disponibilidade de Equipe Técnica;
- Anexo VI - Modelo de Declaração de Conhecimento e Submissão;
- Anexo VII - Minuta de Contrato.

1.2. O Edital e Anexos estarão disponíveis para serem retirados na Prefeitura Municipal de Estação - RS, sita na Rua Fiorelo Piazzetta, nº 95, na cidade de Estação - RS, de segunda à sexta-feira das 7h30min às 11h30min e das 13h às 17h, mediante a apresentação de pen-drive. Maiores informações poderão ser obtidas via e-mail: licitacao02.pmestacao@gmail.com, pelo telefone (54)3337-1166 ou no portal: www.pmestacao.com.br.

2. DO OBJETO:

2.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra especializada para fabricação e aplicação de 15.000 m² de asfalto a frio do tipo PMF (Pré-Misturado a Frio) ou CBUQ ou material fresado em vias públicas localizadas no perímetro urbano da cidade de Estação/RS, conforme a necessidade.

2.2. A empresa deverá fornecer:

- 01 vibra acabadora para a aplicação do asfalto;
- 01 usina para fabricação do asfalto, que possa ser instalado em local pré-definido pelo Município;
- 01 tanque com capacidade de 20.000 litros para armazenagem da Emulsão fornecida pelo Município;
- 01 Rolo compactador combinado para compactação da massa asfáltica;
- 01 caminhão espargidor (burro preto)



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

3. DA DATA, HORA E LOCAL DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA FINANCEIRA

3.1. Os envelopes contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** (envelope nº 01) e **PROPOSTA DE PREÇOS** (envelope nº 02) deverão ser entregues **até às 10 horas do dia 18 (dezoito) de Maio de 2018**, junto a sede da Prefeitura Municipal de Estação - RS, sita na Rua Fiorelo Piazzetta, nº 95, na cidade de Estação - RS.

3.2. A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO - RS não se responsabilizará por documentação e proposta que porventura não cheguem a hora e local determinado no item 3.1 deste Edital.

3.3. Não serão aceitos e considerados documentos apresentados em desconformidade às condições definidas neste Edital.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Somente poderão participar desta licitação os interessados devidamente cadastrados junto à Prefeitura Municipal de Estação - RS, **detentores de Certificado de Registro Cadastral atualizado**, que atendam às exigências constantes neste Edital e seus anexos, devendo apresentar até o **dia 15 (quinze) de Maio de 2018**, a seguinte documentação:

4.1.1. Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos;

4.1.2. Documentos relativos à Regularidade Jurídica:

- a) Cédula de identidade dos sócios da empresa;
- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;

4.1.3. Documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal** (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, da sede do licitante;
- d) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Municipais expedida pela Secretaria da Receita Municipal quanto à dívida ativa Municipal), sendo:

1) Do domicílio da sede do licitante.

2) Da sede do Município Contratante (Estação).

e) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal;

f) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

4.1.4. Documentos relativos à Qualificação Econômica Financeira:

a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do nº do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos que comprovem a boa situação financeira da empresa;

b) Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

4.1.5. Documentos relativos à Qualificação Técnica:

a) Registro ou inscrição na entidade profissional competente (CREA), da empresa e/ou do profissional responsável técnico;

4.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 72 da Lei Complementar 123/2006, e devido à necessidade de identificação pela Comissão Permanente de Licitações, deverão apresentar no envelope nº 01, comprovação do seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.4. O credenciamento do licitante como microempresa "ME" ou empresa de pequeno porte "EPP" somente será procedido pela Comissão Permanente de Licitações, se o interessado comprovar tal situação jurídica.

4.5. A não comprovação de enquadramento da empresa como "ME" ou "EPP", significa renúncia expressa e consciente, desobrigando a Comissão Permanente de Licitações, dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, aplicáveis ao presente certame.

4.6. A responsabilidade pela declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

4.7. Empresas não-cadastradas junto ao Município que tenham interesse em participar do processo licitatório em voga, poderão obter o Certificado de Registro Cadastral, se atenderem a TODAS as condições exigidas para cadastramento, no prazo estabelecido no § 2º do Art. 22 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, devendo apresentar os documentos exigidos para o cadastramento.

4.8. Os prazos máximos de validade das certidões de quitação ou regularidade acaso não constem das mesmas, serão de três (03) meses a contar da data de emissão.

4.9. Não poderão participar desta licitação:

4.9.1. Empresas sob processo de falência ou concordata;

4.9.2. Empresas reunidas sob a forma de consórcio ou quaisquer outras modalidades de associação;

4.9.3. Empresas que, na data designada para a apresentação da documentação e das propostas, estejam suspensas de participar de licitações e/ou impedidas de contratar com a Administração, ou tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, não tendo sido ainda reabilitadas.

4.9.4. Empresas em recuperação extrajudicial ou judicial, que se encontram sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação;

4.9.5. Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes do órgão licitante, bem como membro efetivo ou substituto da Comissão Permanente de Licitação;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

- 4.9.6.** Empresas distintas valendo-se de um único representante;
- 4.10.** A aceitação das certidões via "Internet" ficará condicionada, conforme o caso, à confirmação de sua validade, também via "Internet", pela Comissão.
- 4.11.** Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seus(s) representante(s) legal(is), devidamente qualificado(s) e comprovado(s).
- 4.12.** Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes unicamente à matriz ou filial da empresa que ora se habilita para este certame licitatório. Os documentos devem ser em nome de uma única empresa (razão social).
- 4.13.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, publicados em órgão da imprensa oficial ou autenticados pela Comissão Permanente de Licitação, mediante apresentação dos respectivos originais, sendo que nesse último caso, os documentos deverão ser encaminhados para a Comissão com 24 horas de antecedência da data prevista para a entrega dos documentos, sob pena da Prefeitura não se responsabilizar em efetuar a autenticação no prazo hábil.

5. DO REPRESENTANTE LEGAL

- 5.1.** Cada licitante far-se-á representar perante a Comissão Permanente de Licitações por apenas uma pessoa, admitindo-se como representante o diretor, sócio com poderes de gerência ou pessoa habilitada por meio de procuração, com firma reconhecida em cartório ou credenciamento.
- 5.2.** A instituição de representante perante a Comissão Permanente de Licitações será realizada no ato da entrega do envelope de habilitação, no local, data e horário indicados no **subitem 3.1** deste Edital, ocasião em que o representante se identificará perante a Comissão, os quais serão analisados pela Comissão antes do início da sessão de abertura.
- 5.3.** Quando o representante for diretor ou sócio com poderes de gerência, deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitações, cópia autenticada ou original do contrato social ou ata de assembleia geral da empresa licitante, a fim de comprovar a sua qualidade de representante legal.
- 5.4.** Quando o representante for pessoa habilitada por meio de procuração ou credenciamento, deverá entregar à Comissão cópia autenticada ou original dos documentos referidos no **subitem 5.3**, bem como do documento de credenciamento, ou do instrumento particular de procuração outorgado pela empresa licitante, com firma reconhecida e com a previsão de outorga de amplos poderes de representação, inclusive com poderes específicos para interposição e desistência de recurso e para o recebimento de intimações, constando o endereço para envio das intimações e devendo o subscritor da procuração estar devidamente identificado.
- 5.5.** A não apresentação ou incorreção dos documentos mencionados nos **subitens 5.2, 5.3 e 5.4** não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e de responder pela empresa.

6. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1. Os interessados, no dia, horário e local fixados neste Edital, deverão entregar os envelopes nº 01 - HABILITAÇÃO e nº 02 - PROPOSTA DE PREÇO lacrados, indevassáveis, com a seguinte identificação na parte externa:

6.2. DO ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Envelope número 01 - Documentação

Conterá na parte externa, as seguintes indicações:



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

AO
MUNICÍPIO DE ESTAÇÃO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2018
ENVELOPE N.º 01 - Documentos de Habilitação

NOME COMPLETO DO LICITANTE

O envelope nº 01 deverá conter a seguinte documentação:

6.2.1. Cópia do Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Setor de Licitações do Município de Estação, RS, devidamente atualizado.

6.2.2. Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação, assinada por quem de direito, devendo o subscritor estar devidamente identificado e a declaração estar redigida conforme os parâmetros explicitados no **Anexo III** deste Edital.

6.2.3. Relação da equipe técnica e administrativa que ficará vinculada ao objeto da licitação, acompanhada de declaração de que não haverá substituição na equipe, salvo casos de força maior, e mediante prévia concordância da contratante, apresentando para tal fim, o acervo do novo técnico a ser incluído na equipe, que deverá ser idêntico ao anterior, nos moldes do **Anexo V**.

6.2.4. Declaração de concordância e de submissão às disposições previstas neste Edital, e de que possui conhecimento de todas as condições dos locais de execução dos serviços e dos elementos técnicos anexos ao Edital para cumprimento do Contrato, devidamente assinado pelo Responsável Técnico.

6.2.5 Os documentos descritos nos subitens 4.1.1 e 4.1.3 - letras "b", "c", "d", "e", e "g";

OBS.: Não haverá em hipótese alguma confrontação de documentos na abertura do envelope nº 01 – Habilitação, para autenticação, assim como não serão aceitos documentos emitidos via fax símile.

6.3. DO ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

Conterá na parte externa as seguintes indicações:

AO
MUNICÍPIO DE ESTAÇÃO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2018
ENVELOPE N.º 02 – Proposta financeira

NOME COMPLETO DO LICITANTE

O envelope número 02 deverá conter a seguinte documentação:

6.3.1. PREÇOS

6.3.1.1. Deverá ser apresentada proposta, em papel timbrado da proponente, assinadas e rubricada pelo representante legal da empresa, em todas as suas folhas que contemplará, no mínimo, as seguintes condições:

a) prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega das propostas;

d) Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional;

6.3.2. VALIDADE DA PROPOSTA

Não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

6.3.3. FORMA DE APRESENTAÇÃO

6.3.3.1. A proposta de preços deverá ter a Razão social e endereço do licitante, além do e CNPJ/MF e ser entregue em 01 (uma) via, em português, preferencialmente datilografada ou impressa, sem emendas, rasuras e constituída dos seguintes elementos:

a) Planilha de custos unitários em moeda nacional brasileira e quantidades de acordo com o anexo I;

b) No valor total da proposta deverão estar inclusos todos os custos e despesas, incluindo, ainda, a responsabilidade pela regularidade referente a todos os encargos sociais, seguros, impostos, taxas, transportes, deslocamento de seus técnicos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários e inerentes ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos, valendo a proposta apresentada como declaração de concordância das condições deste Edital, inclusive deste item.

6.3.4. Os preços serão irrevogáveis e deverão ser cotados em reais.

6.3.5. Serão desclassificadas as proposta que:

- a) Não atenderem às exigências mínimas deste Edital;
- b) Apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

7. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1. Abertura do envelope nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

7.1.1. No dia, local e hora designados neste edital, na presença dos licitantes ou seus representantes que comparecerem e demais pessoas que quiserem assistir ao ato, a Comissão Permanente de Licitações iniciará os trabalhos, examinando os envelopes "Documentação de Habilitação" e "Proposta de Preços", os quais serão rubricados pelos seus membros e licitantes ou seus representantes credenciados, procedendo a seguir a abertura do envelope nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

7.1.2. Os documentos contidos nos envelopes nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão, bem como pelas proponentes ou seus representantes credenciados.

7.1.3. Na impossibilidade de se realizar o julgamento durante a sessão de abertura, a mesma será suspensa, designando-se o dia para a divulgação do resultado, o qual será publicado no Mural de Publicações da Prefeitura Municipal e da Câmara de Vereadores de Estação - RS, para conhecimento de todos participantes.

7.1.4. Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma, ficando sem direito de fazê-lo posteriormente, tanto as proponentes que não tiverem comparecido, como os que, mesmo tendo comparecido, não consignarem em ata os seus protestos.

7.2. Abertura do envelope nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

7.2.1. Os envelopes nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS – das proponentes habilitadas serão abertos em momento subsequente à habilitação no mesmo local de abertura dos envelopes nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – pela Comissão Permanente de Licitações, **desde que haja renúncia expressa de todos os proponentes de interposição de recursos de que trata o Artigo 109,**



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.666/93. Havendo interposição de recurso, a nova data de abertura dos envelopes nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS – será comunicada às proponentes por meio de publicação no Mural de Publicações da Prefeitura Municipal e da Câmara de Vereadores de Estação – RS, após julgado o recurso interposto ou decorrido o prazo sem interposição.

7.2.2. As propostas contidas nos envelopes nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS – serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitações, bem como pelas proponentes ou seus representantes presentes, procedendo-se a seguir a leitura dos preços.

7.2.3. Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma, ficando sem direito de fazê-lo posteriormente tanto as proponentes que não tiverem comparecido, como os que, mesmo tendo comparecido, não consignarem em ata os seus protestos.

7.2.4. Ocorrendo a suspensão da reunião para julgamento e a mesma não podendo ser realizada no dia, será publicada no Mural de Publicações da Prefeitura Municipal e da Câmara de Vereadores de Estação - RS a data da divulgação do resultado pela Comissão Permanente de Licitações.

8. DA ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. No julgamento das propostas classificadas por atender aos aspectos documentais atendidas as condições prescritas neste edital, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR M²**, sendo a adjudicação efetuada a uma única empresa.

8.2. No caso de empate entre duas ou mais propostas, obedecido ao disposto no § 2º do art. 3º da Lei 8.666/93 e modificada pela Lei 8.883/94, o desempate se fará, obrigatoriamente, por sorteio, na reunião de abertura das propostas ou em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

8.2.1. Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as Cooperativas que se enquadrarem ao disposto neste edital, observando o que prescrevem os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006.

8.3. Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este será desclassificado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

8.4. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências do Edital;
- b) apresentarem valor por m² superior ao limite estabelecido pela administração;
- c) utilizarem preços manifestamente inexequíveis.

8.5. É fixado o valor de R\$ 14,00 (quatorze reais)/m² como preço máximo por m², na forma do art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666/93.

8.6. Serão considerados inexequíveis os preços que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, bem como aqueles que não atenderem ao disposto no Art. 48, inciso II, da Lei 8.666/93.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

8.7. As propostas que atenderem em sua essência aos requisitos do Edital, mas possuírem erro de forma ou inconsistências, serão verificadas quanto aos seguintes erros, os quais serão corrigidos pela Comissão, na forma indicada:

- a) discrepâncias entre os preços unitários e totais: prevalecerão os preços unitários e, havendo discordância entre os preços em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;
- b) erros de transcrição das quantidades do projeto para a proposta: o produto será corrigido devidamente, mantendo-se como referência o preço unitário, corrigindo-se a quantidade e o preço total;
- c) erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se como referência o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto;
- d) erro de adição: será retificado, conservando-se as parcelas e corrigindo-se o resultado;
- e) verificadas em qualquer momento, até o término do contrato, incoerências ou divergências de qualquer natureza nas composições dos preços unitários dos serviços, será adotada a correção que resultar no menor valor.

8.8. O valor total da proposta será ajustado em conformidade com os procedimentos mencionados no **item 8.7**. O valor resultante constituirá no valor contratual. Se a licitante não aceitar as correções procedidas, sua proposta será rejeitada.

8.9. Com exceção das alterações, entrelinhas ou rasuras feitas pela Comissão, necessárias para corrigir erros cometidos pelos licitantes, não serão aceitas propostas contendo borrões, emendas ou rasuras.

8.10. O resultado do julgamento das propostas será afixado no Mural de Publicações da Prefeitura Municipal e da Câmara de Vereadores de Estação - RS.

9. DOS RECURSOS

9.1. Das decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitações caberão recursos previstos no Artigo 109, da Lei nº 8.666/93, mediante petição digitada e devidamente arrazoada, subscrita pelo representante da recorrente, constituído na forma prevista no **item 5** - DO REPRESENTANTE LEGAL - deste Edital.

9.2. Os recursos serão dirigidos à autoridade competente da Prefeitura Municipal de Estação - RS, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações.

9.3. Os recursos deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal, sita na Rua Fiorelo Piazzetta, nº 95, na cidade de Estação - RS, no horário das 7h30min às 11h30min e das 13h às 17h, em dias úteis, não sendo aceitos recursos interpostos fora do prazo.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Todos os serviços objeto desta licitação serão fiscalizados pela Prefeitura Municipal de Estação - RS, por meio de alguém devidamente designados para este fim, com autoridade para exercer em nome da Prefeitura toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

10.2. A Fiscalização poderá determinar, como ônus da empresa licitante vencedora, a substituição dos equipamentos, serviços e materiais julgados deficientes ou não conformes com as especificações definidas no projeto, cabendo à licitante vencedora providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de execução dos serviços.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

10.3. A licitante vencedora só poderá iniciar a obra após assinatura do respectivo Contrato, conforme minuta apresentada em anexo deste Edital e recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Prefeitura Municipal de Estação.

10.4. Compete à fiscalização da obra, entre outras atribuições:

10.4.1. Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas, adequação dos procedimentos e materiais empregados à qualidade desejada para os serviços.

10.4.2. Ordenar à licitante vencedora corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações.

10.4.3. Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações solicitadas será sempre consultada a Fiscalização, sendo desta o parecer definitivo. A decisão tomada pela Fiscalização deverá ser comunicada à empresa licitante vencedora obrigatoriamente de forma escrita e oficial.

10.4.4. Encaminhar à Prefeitura o documento no qual relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à licitante vencedora.

10.5. A ação da fiscalização não exonera a licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.

10.6. Na fiscalização serão ainda observadas as demais condições relacionadas na Minuta de Contrato.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos serão após vistoria da execução dos serviços e emissão de Laudo de Medição, pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Estação - RS, e conforme disponibilidade financeira do município.

11.2. O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não será reajustado.

11.3. No pagamento serão retidos do valor da contratação todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas previstos em lei.

11.4. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições devidas.

11.5. O licitante vencedor deverá obrigatoriamente fornecer as Notas Fiscais de Fatura, constando a identificação do presente Processo Licitatório – Tomada de Preços nº 002/2018.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

12.1. Executar os serviços de acordo com as especificações e prazos determinados pela Prefeitura Municipal de Estação/RS. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita à mesma multa estabelecida no **item 14** deste Edital.

12.2. Propiciar o acesso da fiscalização da Prefeitura aos locais onde serão realizados os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

12.2.1. A atuação da fiscalização da Prefeitura não exime a licitante vencedora de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

12.3. Empregar boa técnica na execução dos serviços.

12.4. Prestar manutenção da obra, onde se verificaram defeitos ou vícios, da seguinte forma:

12.4.1. Iniciar o atendimento em no máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação do(s) defeito(s) pela Prefeitura.

12.4.2. Concluir os serviços de manutenção no prazo máximo determinado pela Prefeitura.

12.4.3. Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão dos serviços de reparo não sejam realizados dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita à multa estabelecida no **item 14** deste edital.

12.5. A empresa licitante deverá indicar um responsável técnico, que deverá acompanhar a execução da obra e visitar o local da prestação dos serviços.

12.6. Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.

12.7. Corrigir e/ou refazer os serviços não aprovados pela fiscalização da Prefeitura, caso os mesmos não atendam às especificações solicitadas.

12.8. Fornecer a mão de obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.

12.9. Fornecer a seus funcionários equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva, adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.

12.10. Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da Prefeitura e de terceiros, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.

12.11. Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços da construção, devendo o espaço ser entregue limpo e em perfeitas condições de ocupação e uso.

12.12. Entregar o local objeto desta licitação limpo, livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização dos trechos. Concluído o objeto contratado, deverá a licitante vencedora comunicar o fato, por escrito, à Fiscalização da Prefeitura, para que se possa proceder à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.

12.13. Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações a danificá-los.

12.14. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

12.15. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

12.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigidas na licitação.

12.17. Na hipótese da licitante ser declarada vencedora e o responsável não possuir visto no Conselho Competente regional, a mesma deverá providenciá-lo antes do início da execução do contrato.

12.18. Outras obrigações constantes da minuta de contrato, parte integrante deste Edital.

12.19. A Prefeitura não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

12.20. Ficará a cargo do proponente prever qualquer serviço necessário, mesmo quando não expressamente indicado nas especificações técnicas, não lhe cabendo quaisquer acréscimos ao pagamento. A ausência de comunicação ou impugnação implicará admissão de que a documentação técnica fornecida foi considerada perfeita, não podendo ser acolhida qualquer reivindicação posterior com base em imperfeição, incorreções, omissões ou falhas da referida documentação.

12.21. Substituir, no prazo máximo de uma semana, pessoa ou empregado cuja permanência no local da execução do objeto da licitação seja de sua responsabilidade e esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.

12.22. Refazer as suas expensas, quaisquer obras e serviços executados em desobediência às Normas Técnicas vigentes.

12.23. Cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

12.24. A Prefeitura Municipal poderá entregar ao uso público os trechos concluídos, ficando a Contratada, neste caso, responsável pelos reparos e substituições nas obras e serviços por ela executados, onde se verificarem defeitos ou vícios de construção. A entrega ao uso público, no todo ou em parte, não importará em recebimento definitivo das obras e serviços.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. A Prefeitura, após a assinatura do contrato, compromete-se a:

13.1.1. Fornecer todos os materiais necessários a execução dos serviços, como: emulsão asfáltica, brita e pó de brita e dos serviços de Motoniveladora, Caminhão Caçamba.

13.1.2. Permitir que os funcionários da licitante vencedora possam ter acesso aos locais de execução dos serviços.

13.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

13.1.4. Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

13.1.5. Acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando as medições e pagamentos nas condições e preços pactuados.

13.1.6. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.

13.1.7. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

13.1.8. Proceder ao recebimento provisório e não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra, mediante vistoria detalhada realizada pela Comissão de Fiscalização designada pela Prefeitura, nos termos da lei 8.666/93 em seu Artigo 73, inciso I.

13.1.9. Outras obrigações definidas na Minuta de Contrato, constante em anexo neste Edital.

14. DAS PENALIDADES

14.1. O não cumprimento das obrigações assumidas pela licitante vencedora ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I - Advertência, por escrito;

II - Multa;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.1.1. Será aplicada multa de 0,20% (zero vírgula vinte por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto contratual não realizado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.

14.1.2. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a licitante vencedora:

I - Recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

II - Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

III - Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da contratante;

IV - Executar o objeto contratual em desacordo com os projetos e normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, as suas expensas;

V - Desatender às determinações da fiscalização;

VI - Cometer qualquer infração às normas legais, federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;

VII - Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual;

VIII - Não iniciar, sem justa causa, a execução do objeto contratual, no prazo fixado.

14.1.3. Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, quando a contratada:



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

I - Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratual;

II - Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte o objeto contratual;

III - Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha causar dano à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada reparar os danos causados.

14.2. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa licitante vencedora, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO - RS**, ficando a empresa obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

14.2.1. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

14.3. No caso de a licitante vencedora ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a PREFEITURA poderá proceder ao desconto da multa devida na proporcão do crédito.

14.4. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a empresa licitante vencedora responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

14.5. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à PREFEITURA, decorrentes das infrações cometidas.

15. DA HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

15.1. Após a divulgação do resultado de julgamento das propostas e decorrido o prazo recursal previsto em lei, a presente licitação será adjudicada à empresa vencedora do certame, após homologação pela autoridade competente.

16. DA ORIGEM DOS RECURSOS

16.1. Os recursos para esta licitação provêm da liberação do crédito do BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A – AGÊNCIA DE FOMENTO/RS e de contrapartida do Município de Estação/RS.

16.2. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

05.01.15.451.0010.2018 – Manutenção das vias publicas

05.01.15.451.0010.2018.3.3.90.39.21 (7040) – Manutenção e Conservação de estradas e vias

Recurso: 1 Livre, 1050 CIDE

17. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. Os serviços, objeto do presente Edital, deverão ser executados de acordo com as especificações e condições estabelecidas pelo Município.

18. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

18.1. A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no parágrafo primeiro do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite nos termos do parágrafo segundo, inciso II do mesmo Artigo.

19. DA CELEBRAÇÃO DO AJUSTE

19.1. Homologada a licitação pela autoridade competente da Prefeitura, a empresa licitante vencedora do certame será convocada oficialmente para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, conforme preceitua o Artigo 64 da Lei nº 8.666/93.

19.2. Conforme estabelece o parágrafo segundo do art. 64 da Lei nº 8.666/93, se a licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

20. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

20.1. A vigência do contrato a ser firmado entre as partes, de acordo com a minuta constante do Anexo VII, será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. As licitantes deverão observar atentamente as normas deste Edital.

21.2. A apresentação da proposta pela licitante implica na aceitação desta Tomada de Preços, bem como, das normas legais que regem a matéria e, se porventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições legais contidas nesta Licitação.

21.3. Fica assegurado à autoridade superior da Prefeitura, no interesse da Administração, o direito de adiar a data da abertura dos envelopes, divulgando a nova data marcada.

21.4. É facultada à Comissão Permanente de Licitações, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

21.5. A Comissão Permanente de Licitações deverá anular o certame diante da constatação de ilegalidade.

21.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas. A Prefeitura não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.

21.7. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.8. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitações.

21.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.

21.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura. Considerar-se-ão dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

21.11. O desatendimento às exigências formais não-essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública da licitação.

21.12. Em caso de desfazimento deste processo licitatório, o mesmo será devidamente motivado, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

21.13. Decorridos 90 (noventa) dias da data da entrega das propostas de preços, sem convocação para contratação ou pedido de prorrogação da validade, os licitantes ficarão liberados dos compromissos assumidos neste certame.

21.14. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado por escrito à Comissão Permanente de Licitações, e protocolado na Prefeitura Municipal de Estação – RS, na Rua Fiorelo Piazzetta, nº 95, em Estação – RS. As empresas que considerarem necessárias informações adicionais a respeito do objeto licitado, deverão entrar em contato com o Setor de Engenharia. Esclarecimentos na área de habilitação e cadastro serão obtidos junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Estação.

21.15. A homologação do resultado desta licitação gera mera expectativa de direito à contratação.

21.16. Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da legislação vigente que rege a matéria.

21.17. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital, nos termos do § 1º do Art. 41, da Lei nº 8666/93.

22. DO FORO

22.1. Fica eleito o **Foro da Comarca de Getúlio Vargas - RS**, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou litígios oriundos da execução das obrigações previstas neste edital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO, 25 de Abril de 2018.

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria jurídica.

Data: ____/____/____.

Assessoria Jurídica

Registre-se e Publique-se.

Humildes de Almeida Camargo
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

ANEXO I

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018

MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

A empresa _____ com sede na Rua/Av. _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____ abaixo assinada por seu representante legal, interessada na participação da Tomada de Preços, que visa a **Contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra especializada para fabricação e aplicação de asfalto a frio do tipo PMF (Pré-Misturado a Frio) ou CBUQ ou material fresado em vias públicas localizadas no perímetro urbano da cidade de Estação/RS, conforme a necessidade.**

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (M ²)	VALOR TOTAL (15.000 m ²)
01	Contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra especializada para fabricação e aplicação de 15.000 m ² de asfalto a frio do tipo PMF (Pré-Misturado a Frio) ou CBUQ ou material fresado em vias públicas localizadas no perímetro urbano da cidade de Estação/RS, conforme a necessidade.		

- Declaramos que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias.
- Declaramos que o preço por m² por nós ofertado será para executar a obra conforme as exigências da Prefeitura Municipal de Estação e descrito no Edital de Tomada de Preços 002/2018.
- Declaramos que entregaremos a obra dentro dos prazos estipulados pelo Município;
- Declaramos que o preço por m² da proposta compreendem todas as despesas relativas à completa execução dos serviços projetados e especificados, incluso o fornecimento de mão de obra necessários, encargos sociais, equipamentos, ferramentas, assistência técnica, administração, benefícios e licenças inerentes.

Data: ____/____/____.

Nome e CPF do Representante Legal e Responsável Técnico da Empresa

Assinaturas de ambos

Carimbo do CNPJ da empresa:



Estado do Rio Grande do Sul **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO**

ANEXO II

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

DECLARAÇÃO

Em cumprimento as determinações da Lei Federal nº 8.666/93, DECLARAMOS, para fins de participação na Tomada de Preços acima, que:

- a). Nossa empresa não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta e indireta;
- b). Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;
- c). Não existe fato impeditivo à nossa habilitação;
- d). Não possuímos entre nossos proprietários, nenhum titular de mandato eletivo;
- e). Não possuímos em nosso quadro de pessoal menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- f). Não possuímos entre nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Por ser a expressão da verdade, eu
_____, representante legal desta empresa, firmo a presente.

Cidade, data

Nome do representante legal

CPF nº



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

ANEXO III

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada à _____ através de seu Diretor ou Responsável Legal, Sr.(a) _____

DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade e ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores firmamos o presente.

_____, _____ de _____ de 2018.

Nome completo e assinatura do declarante
CPF E RG



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

ANEXO IV

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018

CRENCIAMENTO ESPECÍFICO

Pelo presente, a empresa _____

inscrita no CNPJ sob nº _____ sediada na _____ neste ato representada pelo (a) Sr.(a) _____, portador da cédula de identidade nº _____ residente e domiciliado na _____, inscrito no CPF sob o nº _____, detentor de amplos poderes para nomeação de representante para que lhe faça as vezes para fins licitatórios, confere-os à _____, portador da cédula de identidade nº _____, e inscrito no CPF sob o nº _____ com o fim específico de representar a Credenciante perante a Prefeitura de Estação/RS, na Licitação Modalidade Tomada de Preços nº _____, podendo assim retirar editais, propor seu credenciamento e oferta em lances verbais em nome da representada, e ainda assinar atas, contratos de fornecimento de materiais ou prestação de serviços, firmar compromissos, enfim, todos aqueles atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

_____, ____ de _____ de 2018.

Credenciante
(reconhecer firma)

Credenciado
(reconhecer firma)



Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

ANEXO V

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPE TÉCNICA (Artigo 30, inciso II; § 1º Inciso I e § 6º da Lei nº 8.666/93).

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, estabelecida à Rua/Av. _____, em atendimento ao disposto no Artigo 30, Inciso II; § 1º Inciso I e § 6º da Lei Federal nº 8.666/93, e as exigências do Edital de Tomada de Preços nº 002/2018, DECLARA, para todos os fins e efeitos legais cabíveis que possui em seu quadro, com disponibilidade imediata e suficiente, a equipe técnica especializada, abaixo, que se responsabilizará pela execução dos serviços licitados, participando permanentemente da obra objeto desta licitação:

Nome do Profissional	Cargo

DECLARA, ainda, que não haverá substituição na equipe salvo casos de força maior, e mediante prévia concordância da contratante, apresentando para tal fim, o acervo do novo técnico a ser incluído na equipe, que deverá ser idêntico ao anterior.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura e Carimbo da Proponente



Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

ANEXO – VI

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E SUBMISSÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, através do seu representante legal, abaixo identificado, DECLARA para os devidos fins, ter pleno conhecimento das disposições contidas no Edital modalidade Tomada de Preços nº 002/2018, com seus anexos, de suas condições, bem como de pleno conhecimento, submissão e conformidade com as condições do edital da licitação acima mencionada e de que **possui conhecimento de todas as condições dos locais de execução dos serviços** e dos elementos técnicos anexos ao edital para cumprimento do contrato.

_____, _____, de _____ de 2018.

Assinatura do responsável técnico da Empresa licitante

Assinatura e identificação do representante legal da empresa



Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA PMF (PRÉ MISTURADO A FRIO) DE VIAS PÚBLICAS DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE ESTAÇÃO/RS

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do que dispõem os artigos 55 a 76, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, as partes a seguir qualificadas, de um lado **o Município de Estação**, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ sob o n.º 92.406.248/0001-75, com sede administrativa na Rua Fiorelo Piazzetta, 95, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Humildes de Almeida Camargo, brasileiro, casado, portador do RG n.º , e CPF n.º , residente e domiciliado na Rua , nesta cidade de ora em diante denominado de **Município**, e de outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º, sita na Rua/Avenida, na cidade de, neste ato representada por, portador do CPF n.º, de ora em diante denominado simplesmente **Contratada**, têm entre si certo e ajustado, em conformidade com a Tomada de Preços n.º 002/2018, as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. A **CONTRATADA** assume a obrigação de prestar ao **MUNICÍPIO** serviços de mão de obra especializada para fabricação e aplicação de 15.000 m² de asfalto a frio do tipo PMF (Pré-Misturado a Frio) ou CBUQ ou material fresado em vias públicas localizadas no perímetro urbano da cidade de Estação/RS, conforme a necessidade. Este Contrato vincula-se ao Edital de Tomada de Preços n.º 002/2018 e seus anexos, cujo extrato será publicado de acordo com o que prescreve o art. 21 da Lei n.º 8.666/93, e à proposta financeira apresentada pela Contratada no referido processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

3. Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações das partes:

§ 1º - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - Dar condições para a **CONTRATADA** executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos.

II - Exercer a fiscalização dos serviços por meio de responsável designado para este fim.

III - A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da **CONTRATADA** na execução do objeto, nem dos custos inerentes ao refazimento dos serviços.

IV - Proceder ao recebimento provisório e não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra, mediante vistoria detalhada realizada pela Fiscalização designada pela Prefeitura, nos termos da lei 8.666/93 em seu Artigo 73, inciso I.

V - Efetuar os pagamentos na forma convencionada na CLÁUSULA OITAVA.

VI - Permitir que os funcionários da **CONTRATADA** tenham acesso aos locais de execução dos serviços.



Estado do Rio Grande do Sul **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO**

VII - Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à **CONTRATADA**.

VIII - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

§ 2º - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Executar os serviços de acordo com as especificações e prazos determinados pelo **MUNICÍPIO**. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a **CONTRATADA** ficará sujeita à mesma multa estabelecida no item 14 deste Edital.

II - Propiciar o acesso da fiscalização da Prefeitura aos locais onde serão realizados os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

III - A atuação da fiscalização da Prefeitura não exime a **CONTRATADA** de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.

IV - Empregar boa técnica na execução dos serviços, com equipamentos em perfeito estado de funcionamento, de acordo com o previsto no Projeto.

V - Prestar manutenção da obra, onde se verificaram defeitos ou vícios, da seguinte forma:

a) Iniciar o atendimento em no máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação do(s) defeito(s) pela Prefeitura.

b) Concluir os serviços de manutenção no prazo máximo determinado pela Prefeitura.

c) Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão dos serviços de reparo não sejam realizados dentro do prazo, a **CONTRATADA** ficará sujeita à multa estabelecida no item 14 deste edital.

VI - A **CONTRATADA** deverá indicar um responsável técnico, que deverá acompanhar a execução da obra e visitar o local da prestação dos serviços.

VII - Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.

VIII - Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela fiscalização da Prefeitura, caso os mesmos não atendam às especificações solicitadas.

IX - Fornecer, além dos equipamentos especificados e mão de obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.

X - Fornecer a seus funcionários equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva, adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.

XI - Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da Prefeitura e de terceiros, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.

XII - Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços, devendo o espaço ser entregue limpo e em perfeitas condições de ocupação e uso.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

XIII - Empregar, na execução dos serviços, apenas equipamentos em perfeito estado de funcionamento, que obedecem às especificações, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da Prefeitura.

XIV - Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à **CONTRATADA**, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

XV - Proceder à substituição, em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela Fiscalização da Prefeitura como inadequados à execução dos serviços.

XVI - Entregar os locais objetos desta prestação de serviços, limpos, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização dos trechos. Concluído o objeto contratado, deverá a **CONTRATADA** comunicar o fato, por escrito, à Fiscalização da Prefeitura, para que se possa proceder à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.

XVII - Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações a danificá-los.

XVIII - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura.

XIX - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

XX - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigidas na licitação.

XXI - O **MUNICÍPIO** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

XXII - Ficará a cargo do proponente prever qualquer serviço ou material necessário, mesmo quando não expressamente indicado nas especificações técnicas e planilhas de orçamento por m², não lhe cabendo quaisquer acréscimos ao pagamento. A ausência de comunicação ou impugnação implicará admissão de que a documentação técnica fornecida foi considerada perfeita, não podendo ser acolhida qualquer reivindicação posterior com base em imperfeição, incorreções, omissões ou falhas da referida documentação.

XXIII - Substituir, no prazo máximo de uma semana, pessoa ou empregado cuja permanência no local da execução do objeto do contrato seja de sua responsabilidade e esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos. XXIV - Colocar, as suas expensas, nos lugares de execução das obras ou serviços, em locais visíveis, desde a instalação do canteiro, placas com dizeres e dimensões de acordo com modelo fornecido pela Prefeitura.

XXV - Refazer as suas expensas, quaisquer obras e serviços executados em desobediência às Normas Técnicas vigentes.

XXVI - Cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.



Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

XXVII - A Prefeitura Municipal poderá entregar ao uso público os trechos concluídos, ficando a CONTRATADA, neste caso, responsável pelos reparos e substituições nas obras e serviços por ela executados, onde se verificarem defeitos ou vícios de construção. A entrega ao uso público, no todo ou em parte, não importará em recebimento definitivo das obras e serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

4. O local e as condições de execução, bem como a forma de recebimento do objeto contratado, obedecerão ao seguinte:

§ 1º - O objeto do presente contrato deverá ser executado pela **CONTRATADA**, no perímetro urbano de Estação/RS, em conformidade com o solicitado pelo **MUNICÍPIO**, com fornecimento de mão de obra e equipamentos necessários para a obra.

§ 2º - O objeto do contrato será recebido pelo **MUNICÍPIO**, nos termos da Lei 8.666/93, dispostos no inciso I de seu Artigo 73:

I - PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**.

II - DEFINITIVAMENTE, por responsável designado pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da lei 8.666/93.

§ 3º - Os serviços a serem executados preveem obediência às Normas Técnicas da ABNT e às normas dos fabricantes dos materiais e equipamentos.

§ 4º - A execução de todos os serviços obedecerá rigorosamente às indicações na solicitação encaminhada pelo **MUNICÍPIO**.

§ 5º - Ao final dos serviços, o local deverá ser entregue limpo e livre de entulhos.

§ 6º - Sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA** perante o **MUNICÍPIO** ou terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos serviços. O **MUNICÍPIO** exercerá a fiscalização da obra por profissional designado pela autoridade competente, podendo, ainda, contratar empresa especializada, para auxiliar nesta atividade.

§ 7º - A fiscalização do **MUNICÍPIO** solucionará todos os impasses quanto ao refazimento ou não dos serviços no todo ou em parte irrecuperáveis, ficando a seu cargo os critérios para tal.

§ 8º - A **CONTRATADA** facilitará o acesso da fiscalização do **MUNICÍPIO** a todas as dependências da obra. Antes de iniciar qualquer serviço, a **CONTRATADA** pedirá anuência expressa da fiscalização do **MUNICÍPIO**.

§ 9º - À fiscalização do **MUNICÍPIO** fica assegurado o direito de:

I - Exigir o cumprimento de todos os serviços, conforme solicitado pelo Município.

II - Rejeitar todo e qualquer serviço mal executado ou diferente ao especificado na solicitação, estipulando prazo para o seu refazimento do serviço, sob ônus da **CONTRATADA**.



Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

§ 10º - A presença da fiscalização do **MUNICÍPIO** na obra não diminuirá a responsabilidade da **CONTRATADA**.

§ 11º - A Fiscalização do **MUNICÍPIO** acompanhará a execução dos serviços, decidindo sobre aceitação ou rejeição dos mesmos.

§ 12º - As exigências da Fiscalização do **MUNICÍPIO** fundamentar-se-ão neste CONTRATO, nas legislações e normas vigentes, na solicitação encaminhada pelo **MUNICÍPIO** à **CONTRATADA** e nas regras de boa técnica.

§ 13º - Caberá à comissão fiscalizadora do **MUNICÍPIO** o dever de:

I - Fazer cumprir todas as disposições das especificações constantes na solicitação do Município e deste Contrato.

II - Decidir sobre as divergências, motivando a escolha tomada.

§ 14º - Cabe à **CONTRATADA** zelar pela proteção dos empregados e de terceiros, durante a execução das obras, seguindo as recomendações expressas na legislação pertinente e normas regulamentadoras quanto à engenharia de segurança e medicina do trabalho.

§ 15º - Em especial, os serviços objeto do presente CONTRATO deverão ser executados levando-se em conta o estipulado na NR-7 e NR-18, com vistas à saúde, segurança e integridade física do trabalhador. A **CONTRATADA** deverá fornecer a todos os seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Coletiva (EPC) necessários à sua segurança no trabalho, sem que seja imputado qualquer custo ao empregado ou ao **MUNICÍPIO**.

§ 16º - A **CONTRATADA** deverá manter na direção da obra um profissional habilitado, conforme apresentado em fase licitatória, com conhecimento que lhe permita a execução de todos os serviços, além dos demais elementos necessários à perfeita administração.

§ 17º - A Administração da obra deverá ser realizada por um Engenheiro ou por um Encarregado Geral, devendo este prestar serviços em período integral.

§ 18º - Caberá à **CONTRATADA** providenciar o pessoal necessário à execução dos serviços, serventes e oficiais especializados, de competência comprovada, para obtenção de resultados na execução dos serviços.

§ 19º - As especificações para a execução do objeto do presente contrato são aquelas presentes na solicitação encaminhada à **CONTRATADA** pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

5. A **CONTRATADA** é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

§ 1º - A **CONTRATADA**, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

§ 2º - À **CONTRATADA** arcará com as despesas peculiares a prestação de serviços, notadamente serviços gerais, transporte horizontal e vertical, mão de obra e equipamentos, inclusive para instalações provisórias, e todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes, bem como as relativas aos registros junto ao CREA. Cabe ainda à **CONTRATADA**, por todo o período de execução das obras, manter os seguros que por Lei se tornarem exigíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

6. O objeto do presente contrato será executado sob o regime de prestação de serviços, sendo o valor em metros quadrados de asfalto executado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR

7. Ao presente contrato é dado o valor de R\$_____ (_____/m² de asfalto executado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8. Os pagamentos serão realizados após vistoria da execução dos serviços e emissão de Laudo de Medição, pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Estação - RS.

§ 1º - No pagamento serão retidos do valor da contratação todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas previstos em lei.

§2º - Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

§ 3º - A **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente fornecer as Notas Fiscais de Fatura, constando a identificação do presente Processo Licitatório – Tomada de Preços nº 002/2018.

§ 4º - O pagamento da fatura final fica condicionado à apresentação da negativa do INSS referente à obra.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES

9. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos o § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

05.01.15.451.0010.2018 – Manutenção das vias públicas

05.01.15.451.0010.2018.3.3.90.39.21 (7040) – Manutenção e conservação de estradas e vias

Recurso: 1 Livre, 1050 CIDE

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta dos orçamentos respectivos, em conformidade com o Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11. O presente instrumento de CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no capítulo III, Seção III - Da Alteração dos Contratos, da Lei nº 8.666/93.



Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12. Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado, o **MUNICÍPIO**, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à **CONTRATADA**, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do Artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

I - Advertência, por escrito.

II - Multa.

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

§ 1º - Será aplicada multa de 0,20% (zero vírgula vinte por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto contratual não realizado, quando a **CONTRATADA**, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.

§ 2º - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a **CONTRATADA**:

I - Recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

II - Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

III - Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do **MUNICÍPIO**;

IV - Executar o objeto contratual em desacordo com os projetos e normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, as suas expensas;

V - Desatender às determinações da fiscalização;

VI - Cometer qualquer infração às normas legais, federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;

VII - Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual;

VIII - Não iniciar, sem justa causa, a execução do objeto contratual, no prazo fixado.

§ 3º - Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, quando a **CONTRATADA**:

I - Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratual;

II - Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte o objeto contratual;

III - Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha causar dano ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, independentemente da obrigação da **CONTRATADA** reparar os danos causados.

§ 4º - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA**, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO - RS, ficando a empresa obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

§ 5º - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o que, o débito poderá ser cobrado judicialmente.



Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

§ 6º - No caso de a **CONTRATADA** ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, o **MUNICÍPIO** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

§ 7º - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

§ 8º - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil decorrente das infrações cometidas junto ao **MUNICÍPIO**, inclusive com a possibilidade de exigir perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13. A rescisão do presente instrumento ocorrerá de acordo com o previsto no Artigo 79 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS MOTIVOS PARA A RESCISÃO

14. A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais previstas na Lei 8.666/93.

§ 1º - Constituem motivos para a rescisão do contrato aqueles relacionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

§ 2º - Nos casos de rescisão, a **CONTRATADA** receberá o pagamento pelos materiais utilizados e devidamente medidos pelo **MUNICÍPIO** até a data da rescisão.

§ 3º - Ocorrendo a rescisão, o **MUNICÍPIO** poderá promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou ação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15. Este Contrato regula-se pela Lei nº 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16. Será publicado extrato resumido deste instrumento nos locais preconizados pela Lei Orgânica do Município, e de conformidade com o que preceitua a Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17. Fica eleito o Foro da Comarca de Getúlio Vargas - RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Estação - RS,

Município

Contratada

Testemunhas:
